

MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO
(POSTO BARROSO III)
CNPJ: 13.761.413/0002-11 – Insc. Est.: 19620741-0
Av. Raimundo Goncalves dos Santos, nº 100 – Centro – Itainópolis-PI – Cep: 64.565-000
FONES: (89) 9.8809.8114 – E-mail: cassimirobarroso@hotmail.com

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

A Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis – PI

Vimos por meio deste apresentar planilha de preços para o produto abaixo discriminado, para **O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM PARA OS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, A SEREM ADQUIRIDOS DE ACORDO COM SUAS NECESSIDADES E CONFORME PLANILHA ABAIXO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum - automotiva, de acordo com a legislação vigente contidas no regulamento técnico ANP 06/99 e Portaria 197/99.	Lts	6.000	6,09	36.540,00
VALOR TOTAL R\$					36.540,00

Valor Total da Proposta R\$ 36.540,00 (TRINTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

Forma de Pagamento: A COMBINAR.

Prazo de execução: IMEDIATO, APÓS ASSINTURA DE CONCTRATO

DADOS BANCÁRIOS: AGENCIA: 3963-2, CONTA CORRENTE: 8947-8, BANCO DO BRASIL S/A, NOME: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO.

Nome para contato e entendimento: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO.

Declaro que nos preços propostos para execução dos serviços, estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação.

Declaro ainda que, a empresa conhece e aceita as regras determinadas pela Administração.

Itainópolis – PI, 06 de Fevereiro de 2024.

MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO
CNPJ: 13.761.413/0001-30 – Insc. Est.: 19.494.078-0



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

DO: GABINETE DA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS - PI

PARA: COMISSAO DE CONTRATACAO.

ASSUNTO: AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.

DATA: 07 de fevereiro de 2024

Sr. Agente de Contratação,

Segue anexa a documentação, para serem tomadas as providências licitatórias, conforme a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, visando a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento em tela, para que possam ser desenvolvidas as atividades deste órgão.

O pagamento será com dotação orçamentária oriunda de recursos do orçamento geral da câmara no exercício financeiro de 2024.

Sem mais para o momento,

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

SETOR FINANCEIRO

MEMORANDO Nº 001/2024

DEST.: GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

ASSUNTO: AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.

Itainópolis (PI), 05 de Fevereiro de 2024.

Senhora Presidente,

Considerando que este órgão público necessita adquirir combustível (Gasolina Comum), com fornecimento na sede do município de Itainópolis para o abastecimento de seus veículos no desenvolvimento de suas atividades, tais como: deslocamento de vereadores e funcionários desta casa as cidades de Picos, Capital Teresina ou a outras localidades, informamos que após pesquisa local e regional com o intuito de atender a todas essas necessidades, haja vista a sua notória especialização no ramo, optamos pela empresa **MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO - ME**, inscrito na CNPJ: 13.761.413/0002-11, única interessada neste pleito, conforme documentos em anexo, para tramitação processual.

Nessas circunstâncias, requeiro a V. Exa. que autorize a contratação da referida empresa, observada a forma legal.

Respeitosamente,

Setor Financeiro



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2024.

Ilma. Sra.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI

A Comissão de Contratação, através do agente de contratação e equipe de apoio desta casa, nomeados pela Portaria nº 011/2024 de 05 de Fevereiro de 2024, vem à presença de V.S.^a, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de Dispensa nº 001/2024, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a Comissão de Contratação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características do produto objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que o valor do bem requerido enquadra-se no rol elencado do artigo 75, Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

Analisando a documentação constante nos autos deste procedimento e de conformidade com a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, após reunião da Comissão de Contratação e pelas características do objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que o valor do orçamento para fornecimento requerido enquadra-se no rol de dispensa de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sendo assim, dispensável a licitação nos termos do mesmo diploma legal, conforme segue:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

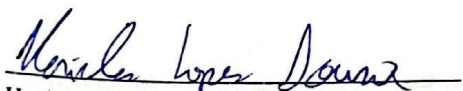
Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

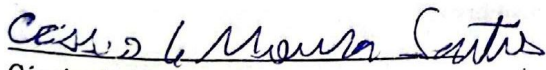
Verificada a documentação apresentada pela empresa **MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO**, empresa com sede e foro na cidade de Itainópolis - PI, situada na Av. Raimundo Gonçalves dos Santos, 100, Bairro Cohab, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.413/0002-11, verificou-se que o orçamento no valor de **R\$ 36.540,00 (TRINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)** é compatível com o valor de mercado e com o volume dos recursos, portanto tornando-se conveniente a contratação afim de prover as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores deste Município.

Diante do exposto, esta Comissão indica a contratação presente, por ter se apresentado como ideal para os interesses deste órgão, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Exa., para, se assim entender, e após o parecer da Assessoria Jurídica ratificar/homologar o procedimento de Dispensa e Adjudicar o objeto ao fornecedor supra indicado.

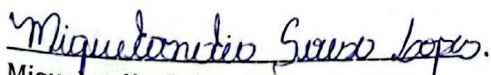
Itainópolis (PI), 15 de Fevereiro de 2024.



Hericles Lopes Sousa
Agente de Contratacao



Cássio de Moura Santos
Membro da Equipe de Apoio



Miquelândia Sousa Lopes
Membro da Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Itainópolis (PI), 15 de Fevereiro de 2024.

Memorando s-n/2024

À ASSESSORIA JURÍDICA

**ASSUNTO: AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.**

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de Dispensa de licitação nº 001/2024, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro

Itainópolis – PI CEP: 64.565-000

CNPJ: 23.625.429/0001-70

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PI

Município de Itainópolis.

Estado do Piauí.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2024.

**OBJETO: AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI.**

Exmo. Sr. Presidente,

A Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis - PI, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, submete à apreciação desta Assessoria Jurídica o procedimento administrativo, que culminou em situação de uma das hipóteses de dispensa de licitação, no termo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, *verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Por essa razão, a presente DISPENSA é reconhecida, com fundamento no artigo supracitado Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

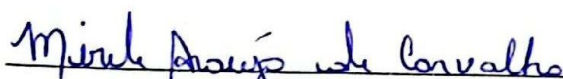
Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 176, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, bem como o comprovante de informação ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Conclusão. Conclui-se, pois, pelo entendimento da caracterização de situação de uma das hipóteses de dispensa e, conseqüentemente, pela opinião de contratação direta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itainópolis (PI), 19 de Fevereiro de 2024.



Assessoria Jurídica da Câmara



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

Itainópolis (PI), 23 de Fevereiro de 2024.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2024

OBJETO: AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI.

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

Com fulcro no artigo 75 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e em consonância com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Vereadores acostado aos autos, Ratifico a orientação técnica da Comissão de Contratação, e determino a contratação da empresa **MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.413/0002-11**, para o fornecimento em tela com Valor de **R\$ 36.540,00 (TRINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se.

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADA: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO

CNPJ nº 13.761.413/0002-11

OBJETO: AQUISICAO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS – PI.

VALOR MENSAL: R\$ 36.540,00 (Trinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

FONTE DE RECURSO: orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 – material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS

Presidente da Câmara

Maria dos Remédios Santos



ID: 539466A768BA4

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ, CNPJ nº 41.522.376/0001-43.

CONTRATADO: VANDERSON G. GONÇALVES DA SILVA - G S J CONSTRUÇÕES, CNPJ nº 34.748.157/0001-11.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

OBJETO DO CONTRATO: Empresa Especializada para a Execução de Reforma e Ampliação das Escolas Municipais Inácio Vieira de Sá, Elias José de Sousa e Maria Mareto.

VALOR GLOBAL: R\$ 180.890,00 (cento e oitenta mil oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Administração: Funcional:

12.361.0012.1007.0000. Elementos de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: 500 - Recursos Próprios. Código de Aplicação: 200. FUNDEB:

Funcional: 12.361.0012.1009.0000. Elementos de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e

Instalações. Fonte de Recurso: 540 - FUNDEB. Código de Aplicação: 999.

VIGÊNCIA: 01/03/2024 a 30/05/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/03/2024.

Colônia do Piauí, 01 de março de 2024.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Tapeti nº 6, Centro, Colônia do Piauí, CEP 64.516-000

ID: 7760436DD80D4



Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tiberio Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.623.429/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS

CNPJ nº 29.973.558/0001-79

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.

VALOR MENSAL: R\$ 56.150,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

FUNTE DE RECURSO: Orçamento geral da Câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 - Serviços de terceiros pessoas jurídicas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.132/2021 e Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Presidente da Câmara

Maria dos Remédios Santos

ID: 7F9750ED592D4



Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tiberio Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.623.429/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS

CNPJ nº 29.973.558/0001-79

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.

VALOR MENSAL: R\$ 56.150,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três centavos).

FUNTE DE RECURSO: Orçamento geral da Câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 - Serviços de terceiros pessoas jurídicas.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.132/2021 e Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Presidente da Câmara

Maria dos Remédios Santos

ID: 5E32F215A2044



Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tiberio Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.623.429/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS /PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADA: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROS

CNPJ nº 27.961.413/0002-11

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.

VALOR MENSAL: R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).

FUNTE DE RECURSO: orçamento geral da Câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 - material de consumo.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.132/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Presidente da Câmara

Maria dos Remédios Santos

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 3C66F46A21A74



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis - PI

CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, s/n - Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64565-000
www.itainopolis.pi.gov.br

RESOLUÇÃO 001/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o reajuste do subsídio dos vereadores e do presidente da câmara municipal de Itainópolis-PI com base no IPCA de 2023 para o exercício de mandato de 2024".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre reajuste do subsídio dos vereadores com base no IPCA acumulado de 2023 para o exercício de mandato de 2024.

Art. 2º. A fixação do reajuste do subsídio dos vereadores e do Presidente será:

§1º - A Revisão Geral Anual do subsídio dos Vereadores e do Presidente em finalidade de corrigir a perda inflacionária, acumulada do ano de 2023, no montante de 4,82%.

§2º - Como preceito a art. 21-A, §1º, da Constituição do Estado do Piauí e art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, o índice aplicado não permitirá que a Câmara Municipal ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal.

§3º - Em respeito ao art. 29, inciso VII, da Constituição Federal, o total da soma com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 2% (dois por cento) da receita do Município.

§4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio, como menciona o art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 3º. Com a Revisão Geral Anual dos valores os Vereadores farão jus à proporcionalidade de subsídio mensal fixado no importe de R\$ 4.490,89 (quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), e para o Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis-PI, o valor de R\$ 6.744,80 (seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis - PI

CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, s/n - Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64565-000
www.itainopolis.pi.gov.br

Art. 4º. O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisado anualmente, pelo 1º de janeiro de 2025, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O índice usado para a revisão geral anual de que trata o presente artigo será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das despesas operacionais próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em seu exercício financeiro.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2024.

Plenário "Oscar de Sousa Vars" aos 29 dias do mês de fevereiro do ano duas mil e vinte e quatro.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis-PI

Maria dos Remédios Santos
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Presidente

Claudemor Santos do Nascimento
CLAudemor SANTOS DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

Erivan Osmundo dos Santos
ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS
Secretário

A critério da data de sessão tria. Seta das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis
23/02/2024
Presidente da Câmara

Aprova em 23/02/2024
Discutido por 07 votos a favor
Data das sessões em 23/02/2024
Presidente da Câmara

RELAÇÃO EM 23/02/2024
E YRRE
Presidente da Câmara

ID: 9A5B2877CF514



Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tibério Nunes, s/n - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS/PI E A EMPRESA MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO, PARA O FORNECIMENTO EM TELA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS - PI, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Tibério Nunes, s/nº - Centro, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ: 23.625.429/0001-70, neste ato representado pela sua Presidente a Sra. MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS, brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF: 200.607.693-00 e RG 397.232 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Várzea Grande, Zona Rural do Município de Itainópolis - PI.

CONTRATADA: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO - ME, empresa com sede e foro na cidade de Itainópolis - PI, situada na Av. Raimundo Gonçalves dos Santos, 100, Bairro Cobal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.413/0002-11, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. CASIMIRO BARROSO DE CARVALHO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 935.267.683-15 e RG nº 1.809.915 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Piauí - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2024, instruída através do Processo Administrativo nº 001/2024, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste, a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.
- 1.2. Independentemente de transição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

- 2.1. O valor global da proposta vencedora para o fornecimento deste objeto, é de R\$ 36.540,00 (Trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum - automotiva, de acordo com a legislação vigente contida na regulamentação técnica ANP 06/99 e Portaria 197/99.	lit	6.000	6,09	36.540,00
VALOR TOTAL R\$					36.540,00

(Continua na página seguinte)



58

**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

- 1.1. Este Contrato Administrativo terá vigência até 12 (doze) meses, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica e seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência da acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 1.4. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da insipacidade dos termos contratuais originais;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respaldada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 1.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, alínea "a", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os sobrados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. Caso haja alteração unilateral do contrato, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais nele empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. O não cumprimento da disposição no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. O objeto contratado será recebido:
- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
 - b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no relatório e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 7.8. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XVIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal Itainópolis/PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitadas a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu site na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
- 8.4. A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será restabelecida a contagem do prazo previsto no item 8.1.
- 8.5. O pagamento apenas será efetuado após a especificação líquida da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes de entrega do objeto.
- 8.6. O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de

Câmara Municipal de Itainópolis – PIAv. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 8.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

- 9.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correrão por conta do orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 55.90.30 – material de consumo, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária, conforme determina o art. 77, inciso I, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- 9.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços.
- 9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, a sua compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação.
- 9.3. Cumprir as exigências da reserva de caixa prevista em lei, bem como em outras normas aplicáveis, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. Ser responsável pelos danos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento pela Contratada.
- 7.2. O não cumprimento da disposição no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A Administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Câmara Municipal de Itainópolis – PI**Av. Tibério Nunes, s/nº – Centro
Itainópolis – PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual de taxa anual = 6%.

- 8.8. Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XVIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir e substituir os com informações pertinentes e essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que comprometer diretamente ou prejudicar que ultrapassem os comprometidos, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não poderá haver redução sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 10.1. A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorrido 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 2º, § 2º, c/c art. 32, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:
- a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pela INEP (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
 - b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
 - c) A fórmula do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

(Continua na página seguinte)

Município de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itapipissolândia - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

LEVEL 2000

- 1) Valor de pagamento calculado;
2) Valor contábil de compra a ser restituído;
3) Índice (PVA) correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
4) Índice (PVA) correspondente à data base.
- 12) Quando previsto este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado e que o cumprimento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atreladas por culpa do consumidor.

At the end of the year or at the end of the adjustment, the Contractor shall pay the difference between the estimated annual index and the final index.

- Art. 6º - Caso o Juízo arbitral não possa estabelecer uma solução definitiva para o conflito, ou se de qualquer forma não puder ser solucionado, será aditado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que poderá ser resolvido pela legislação então em vigor.

Se, na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerem novo índice, o reajuste será efetuado de acordo com o índice escolhido.

SALA DE TRABALHO - DAS INTERAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.132/2021, referentes ao capítulo "I - Das Infrações e Sanções Administrativas".

12. O interessado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme previsto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) de duração ilimitada parcial do contrato;
 - b) se não a execução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, especialmente das serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) se não a execução total do contrato;
 - d) de não entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) se rebaixar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o certame, quando o mesmo estiver em prazo de validade de sua proposta;
 - g) impugnação da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) retardamento ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
 - i) fraude na execução do contrato;
 - j) fraude e/ou não prestar ato respeitante na execução do contrato;
 - k) comprometer de modo intencional ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos sem vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Câmara Municipal de Itainópolis – PI
Av. Tiberio Nunes, nº 8 – Itainópolis, PI

Av. Tiberio Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.025.429/0001-70

§ 1º. Poderão ser emitidos:

- 11.1. Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 8.663/2011:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. A sanção a

11.4. A teoria de tolerância será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.1, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 134, § 2º, da Lei nº 14.132/2021.

[illegible]

13.2. A ocorrência de qualquer dos fatos mencionados no item 13.1, caracterizada pelo não cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, conforme determinado no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, constitui motivo suficiente para a rescisão imediata do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

[illegible]

11.4 As sanções de advertência, impedimento de exercer o controle e declaração de inidoneidade, para todos os controladores proibidos sob aplicação sumariadamente com a de multa, conforme estabelecido no art. 154, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

114. A multa aplicada a os indiciados cativos foram superiores ao valor do pagamento
115. O pagamento devido pelo Administrador em concreto, além de pagar desse valor, o detentor
116. Os documentos de garantia prestada do setor coberto judicialmente, conforme determina o art.
117. A multa de R\$ 14.133,00/2021



Câmara Municipal de Itaipópolis - PI
Av. Tibério Nunes, s/n - Itaipópolis - PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

- 11.10 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 368, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.11. Da possibilidade de defesa:
- a) Na aplicação da pena de multa, será facilitada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 § 9º da Lei nº 14.133/2021. A aplicação da pena de impedimento de licitar é restrita a declaração de inidoneidade para licitação. O contrato será instaurado quando da reconstituição, e a par conduzir-se por comissão licitadora o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contrair de fato de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, o qual deverá ser formalmente notificado aos autores do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os seguintes casos, conforme determina o art. 137, inciso I, da Lei nº 13.964/2018:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas estatutais ou de cláusulas contratuais;
- b) desatendimento de obrigações regulares emittentes pela autoridade designada para acompanhar a finalização ou execução de suas atividades;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção de licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do projeto que dela resultou, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, e demorância ou omissão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou de entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargo prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, por resultado do Provedor Social ou para o candidato.
- 12.2. O contratado será direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2º, Inciso I da A.D. de Lei nº 14.133/2021:
- a) supressão, por parte da Administração, de obra, serviço ou compra que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 123 desta Lei;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Câmara Municipal de Itainópolis – PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itanópolis - PI CEP: 64.563-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento de multa imposta por indenização por danos materiais e contratualmente previstas, desmobilização e/ou d) obra superior a 2 (dois) meses, contados em relação da data final, sem pagamento de multa parcelada de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obra, serviços ou fornecimento;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou espaço para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificados no projeto, quando devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionados a desapropriação, a desapropriação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

12.3. As hipóteses de direito do contestado à extinção do contrato previstas no item 12.2, alíneas "b", "c" e "d" devem observar as disposições acima, conforme determina o art. 137, §4, inciso I e II, da Lei nº 14.132/2021;

e) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contribuinte tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurar ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitindo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4. A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 1.335, Incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021.

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente da sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por qualquer resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OBRIGATORIOS

13.1. Este procedimiento administrativo se rige según lo dispuesto en la Ley n.º 14.133/2024.

13.2. A este procedimento administrativo será aplicada sucessivamente, as disposições do Manual geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 20 da Lei nº 14.132/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O contrato por prazo determinado da Instrução do Centro será celebrado pelo órgão contratante em nome Oficial (até à plena operacionalização da PMS/P), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.132/2021.

CLÁUDIA A. DE CARVALHO OLIVEIRA - INE FORD

(Continua na página seguinte)



Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

15.1. Foi eleito o foro da Cidade e Comarca de Itainópolis/PI, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas representantes abaixo nomeadas.

Itainópolis/PI, 23 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS/PI

Sr. Maria dos Remédios Santos
Presidente da Câmara
Contratante

Casimiro Barroso de Carvalho Neto
MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO ME
Casimiro Barroso de Carvalho Neto

Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: *Cassio B. Moura Santos*
CPF: 077.845.193-88

2. Nome: *Ubaldo Lages Pinheiro*
CPF: 010.463.243-20

210

ANO IV - EDIÇÃO 674 - TERESINA (PI), SEXTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2024

DIÁRIO OFICIAL



ID: 82040478564

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS
CNPJ: 23.625.429/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tibério Nunes, s/nº - Centro, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 23.625.429/0001-70.
CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS - ME, empresa com sede e foro na cidade de Picos - PI, inscrita no CNPJ nº 13.761.413/0002-11.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.
VALOR MENSAL: R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).
PONTE DE RECURSO: orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 - material de consumo.
FUNDEAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

Assinado em Picos, 01 de março de 2024.
Pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI:
Maria dos Remédios Santos
Presidente da Câmara



ID: 77876028204

Câmara Municipal de Itainópolis - PI
Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

CONTRATO Nº 002/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tibério Nunes, s/nº - Centro, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 23.625.429/0001-70.
CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS - ME, empresa com sede e foro na cidade de Picos - PI, inscrita no CNPJ nº 13.761.413/0002-11.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.
VALOR MENSAL: R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).
PONTE DE RECURSO: orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 - material de consumo.
FUNDEAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

Assinado em Picos, 01 de março de 2024.
Pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI:
Maria dos Remédios Santos
Presidente da Câmara

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org

ID: 7786480204
Câmara Municipal de Itainópolis - PI
Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

CONTRATO Nº 002/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tibério Nunes, s/nº - Centro, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 23.625.429/0001-70.
CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS - ME, empresa com sede e foro na cidade de Picos - PI, inscrita no CNPJ nº 13.761.413/0002-11.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.
VALOR MENSAL: R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).
PONTE DE RECURSO: orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 - material de consumo.
FUNDEAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

Assinado em Picos, 01 de março de 2024.
Pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI:
Maria dos Remédios Santos
Presidente da Câmara

ID: 82040478564
Câmara Municipal de Itainópolis - PI
Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

CONTRATO Nº 002/2024
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tibério Nunes, s/nº - Centro, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 23.625.429/0001-70.
CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS - ME, empresa com sede e foro na cidade de Picos - PI, inscrita no CNPJ nº 13.761.413/0002-11.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.
VALOR MENSAL: R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).
PONTE DE RECURSO: orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 - material de consumo.
FUNDEAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024.

Assinado em Picos, 01 de março de 2024.
Pela Câmara Municipal de Vereadores de Itainópolis - PI:
Maria dos Remédios Santos
Presidente da Câmara



ID: 456DB070DB1E4

Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ITAINÓPOLIS/PI E A EMPRESA GILDEVAN DE SOUSA
SANTOS, PARA O FORNECIMENTO EM TEIA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tibério Nunes, s/nº - Centro, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ nº 23.625.429/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, a Sr. MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS, brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF nº 303.807.669-00 e RG nº 213.558/PI, residente e domiciliada na Localidade Várzea Grande, Zona Rural do Município de Itainópolis - PI.

CONTRATADA: GILDEVAN DE SOUSA SANTOS - ME, empresa com sede e foro na cidade de Picos - PI, inscrita no CNPJ nº 13.761.413/0002-11, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. GILDEVAN DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 343.074.308-75 e RG nº 38.064.743-4 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si livre e espontânea celebração o presente acordo oriundo da Dispensa de Licitação nº 002/2024, autorizada através do Processo Administrativo nº 002/2024, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente objeto deste contrato, é a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE VÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global da proposta vencedora para o fornecimento deste objeto, é de R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais), compreendendo o valor unitário e o valor total, conforme especificações anexadas vencedora prioriza ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme determina o art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

(Continua na página seguinte)

Câmara Municipal de Itainópolis - PI

Av. Tibério Nunes, s/nº - Centro
Itainópolis - PI CEP: 64.565-000
CNPJ: 23.625.429/0001-70

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS

CONTRATADA: MARIA DO CARMO HOLANDA BARROSO
CNPJ nº 13.761.413/0002-11

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI.

VALOR MENSAL: R\$ 36.540,00 (trinta e seis mil, quinhentos e quarenta reais).
PONTE DE RECURSO: orçamento geral da câmara para o exercício de 2024, no elemento de despesa: 33.90.30 - material de consumo.

FUNDEAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAINÓPOLIS
MARIA DOS REMÉDIOS SANTOS
Presidente da Câmara

Maria dos Remédios Santos

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
www.diariooficialdasprefeituras.org